

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACARI

Fórum Desembargador Félix Bezerra - Rua Antenor Cabral, 806, Ary de Pinho, ACARI - RN - CEP: 59370-000

Tel: [84 3673-9497](tel:8436739497) - e-mail: acari@tjrn.jus.br

Juiz de Direito: Marcus Vinícius Pereira Júnior

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

O Doutor **Marcus Vinícius Pereira Júnior**, Juiz de Direito desta VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACARI, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO PRESENCIAL, o qual ocorrerá no dia 29 de agosto de 2025, às 09h horas, em Primeiro Leilão, no Fórum Desembargador Félix Bezerra, situado à Rua Antenor Cabral, 806, Ary de Pinho, ACARI - RN - CEP: 59370-000. Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 29 de agosto de 2025, às 9h30, a realização do Segundo Leilão Judicial, no mesmo local, para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

- 1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente PRESENCIAL. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site (www.mnleilao.com.br);
- 2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Marcus Danta Nepomuceno, nomeado através da Portaria Nº 300/2021-TJ, de 22 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);
- 3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;
- 4- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.
- 5- PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

6- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

7- DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

8- DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

9- APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

10- EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial;

11- Correrá por conta do Arrematante todas as despesas inerentes a remoção do bem.

LOTE 01 - PROCESSO nº 0100575-60.2014.8.20.0109

**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) -
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
EXECUTADO: GERSON E GILVAN LTDA – ME**

OBJETO: Um forno, modelo MAQNÓIA com 10 metros, aquecimento à lenha, carvão ou gás, confeccionado em chapa metálica, painel de frente, sem funcionar há mais de 08 anos. Avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VALOR DE 1ª PRAÇA: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VALOR DE 2ª PRAÇA (50%): R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)